



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 317

=====

SÚMULA: - Autoriza o Poder Executivo de Arapongas, representado pelo seu Prefeito Municipal, a comprar por concorrência pública e de acordo com o art. 15 da Constituição Federal, uma MOTONIVELADORA, completa, e 3 chassis de caminhão, europeu, com capacidade de 8-10 toneladas, potência 100 HP. DIESEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Arapongas, na pessoa de seu Prefeito Municipal, autorizado a adquirir por intermédio do Departamento de Assistência Técnica aos Municípios (D.A.T.M.), uma MOTONIVELADORA, completa, com toldo, lâmina escarificador etc., pesando em serviço 12.500 kilos, pelo preço estimativo CIF PARANAGUÁ C\$S 22.000,00 e três (3) chassis de caminhão, europeu, de 8-10 toneladas, potência de 100 HP DIESEL, sendo cada chassis ao preço estimativo CIF PARANAGUÁ C\$S 8.000,00 e tudo numa soma de C\$S 46.000,00 (Cr\$ 2.102.200,00).

Artigo 2º - Fica ainda o Sr. Chefe do Executivo autorizado a efetuar o pagamento mediante quota a que tem direito o Município de ARAPONGAS, referente ao art. 15 da Constituição Federal (quota do imposto sobre renda) por intermédio de procuração a ser outorgada ao Departamento de Assistência Técnica aos Municípios.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1 de junho de 1956.


ANTONIO GARCEZ NOVAES

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


DR. WILSON JUNQUEIRA

1º SECRETÁRIO